



Processo nº 023/2026

Dispensa nº 016/2026

Exma. Sra.

Cleide Rodrigues de Oliveira

MD. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT

Nesta

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais adequada para atender ao interesse público.

Este documento subsidia a elaboração do Termo de Referência, apresentando os elementos técnicos necessários para fundamentar a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança patrimonial, em regime de comodato, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo instalação, manutenção, monitoramento de sistema de videomonitoramento, gravação e armazenamento de imagens e suporte técnico, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A elaboração deste estudo observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da motivação, da competitividade e do interesse público, buscando assegurar que a solução escolhida seja tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e capaz de atender às necessidades da Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

1.1. A Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT necessita assegurar a proteção de suas instalações, equipamentos, documentos, mobiliários e demais bens públicos, bem como proporcionar maior segurança aos servidores, vereadores, prestadores de serviços e demais pessoas que frequentam suas dependências.

1.2. Considerando que as atividades da Câmara Municipal ocorrem em diferentes períodos, inclusive fora do horário regular de expediente, mostra-se necessária a adoção de medidas de segurança que possibilitem o acompanhamento contínuo das áreas monitoradas, inclusive em períodos em que não haja servidores presentes no local.

1.3. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança patrimonial, com funcionamento ininterrupto, mostra-se necessária para ampliar a capacidade de prevenção, identificação e registro de eventuais ocorrências que possam comprometer a segurança das instalações e do patrimônio público.

1.4. A solução deverá contemplar a disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, sua instalação, manutenção, monitoramento do sistema de videomonitoramento, gravação e armazenamento das imagens e suporte técnico, de modo a assegurar o funcionamento adequado e contínuo do serviço.

1.5. A contratação pretende, portanto, proporcionar maior controle e segurança das instalações da Câmara Municipal, reduzir riscos relacionados a acessos indevidos, furtos, danos ou outras ocorrências e possibilitar o registro das imagens para eventual consulta e apuração de fatos.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

2.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registros de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.2. Para atendimento da necessidade apresentada, a solução deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) prestação dos serviços por empresa especializada na área de monitoramento eletrônico e segurança patrimonial;
- b) funcionamento do monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- c) disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços em regime de comodato;
- d) instalação dos equipamentos e configuração do sistema de videomonitoramento;
- e) realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados;
- f) gravação e armazenamento das imagens pelo período estabelecido no Termo de Referência;
- g) disponibilização de suporte técnico para solução de falhas e problemas relacionados ao sistema;
- h) substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos que comprometam a continuidade dos serviços, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- i) gravação e armazenamento local das imagens, sem utilização de armazenamento em nuvem;
- j) observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços;
- k) observância da legislação relacionada à proteção e tratamento de dados pessoais, quando aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

2.3. Disponibilização dos serviços de acordo com as condições, quantidades, características e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. Os equipamentos e sistemas utilizados deverão ser compatíveis entre si e adequados às necessidades da Câmara Municipal, garantindo qualidade suficiente para a captação, gravação e armazenamento das imagens.

3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. A contratação compreenderá a disponibilização dos equipamentos necessários para o funcionamento do sistema de videomonitoramento da Câmara Municipal, em quantidade definida de acordo com o levantamento realizado pela Administração e especificada no Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3.2. As quantidades e características dos equipamentos que compõem a solução deverão ser detalhadas no Termo de Referência, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Aquisição dos equipamentos pela Câmara Municipal

Consiste na aquisição dos equipamentos de videomonitoramento pela Administração, seguida da contratação dos serviços necessários à instalação e manutenção do sistema.

Essa alternativa demandaria investimento inicial para aquisição dos equipamentos e a Administração assumiria diretamente a responsabilidade pela gestão dos bens, além da necessidade de contratação de serviços especializados para manutenção e suporte.

Alternativa 2 – Disponibilização dos equipamentos em regime de comodato

Consiste na contratação de empresa especializada para instalação e manutenção do sistema, com disponibilização dos equipamentos necessários em regime de comodato.

Essa solução permite que a Administração disponha dos equipamentos necessários sem realizar sua aquisição, ficando a empresa responsável pela manutenção e suporte técnico durante a vigência contratual.

Alternativa 3 – Execução direta pela Administração

A execução direta demandaria que a Câmara Municipal possuísse estrutura, equipamentos, mão de obra especializada e capacidade técnica para instalação, manutenção e suporte do sistema.

Considerando a necessidade de manutenção especializada e contínua dos equipamentos, essa alternativa apresenta maior demanda operacional para a Administração.

Diante das alternativas analisadas, a disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, associada aos serviços de instalação, manutenção e suporte técnico, mostra-se compatível com a necessidade identificada.

4.2. A solução também permite que a Câmara Municipal mantenha o controle das imagens e do sistema, sem contratação de serviço de monitoramento ativo por parte da empresa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de sistema de videomonitoramento destinado à segurança patrimonial da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

5.2. A solução deverá compreender:

- disponibilização dos equipamentos em regime de comodato;
- instalação e configuração inicial do sistema;
- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- suporte técnico;
- gravação das imagens;
- armazenamento local das imagens;
- disponibilização dos recursos necessários para consulta das imagens pela Câmara Municipal.

5.3. O sistema deverá permanecer em funcionamento de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.4. A gestão, acompanhamento e consulta das imagens ficarão sob responsabilidade da Câmara Municipal, não sendo atribuída à contratada a função de realizar monitoramento ativo das imagens.

5.5. O armazenamento das imagens será realizado localmente, não estando incluída a utilização de armazenamento em nuvem.

5.6. A contratação contemplará somente a estrutura e os equipamentos definidos inicialmente no Termo de Referência, não abrangendo ampliações, expansões ou modificações do sistema durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas mediante formalização própria.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

6.1. A estimativa do valor da contratação será obtida mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.2. Para composição do preço estimado poderão ser utilizadas, dentre outras, as seguintes fontes:

- Ratar - TCE/MT;
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- pesquisa direta junto a fornecedores do ramo.

6.3. A pesquisa deverá considerar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo disponibilização dos equipamentos em comodato, instalação, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico.

6.4. Para futura contratação, com base nos parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/21, a contratação visará a melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação está no Termo de Referência e anexo ao processo na Cesta de Preço.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

7.1. A análise quanto ao parcelamento do objeto deve observar os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e sustentabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Dispensa de Licitação será em 1 único lote, Preço Global com pagamento mensal, mediante nota fiscal de prestação de serviço.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

8.2. A solução deverá ser fornecida de maneira integrada pela empresa contratada, contemplando os equipamentos, instalação, manutenção e suporte técnico.

8.3. O acompanhamento e a consulta das imagens serão realizados diretamente pela Câmara Municipal, não sendo necessária a contratação de serviço adicional de monitoramento ativo por parte da empresa.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.1. Com a contratação, pretende-se:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) garantir o funcionamento contínuo do sistema de videomonitoramento;
- b) ampliar a segurança das instalações e do patrimônio público;
- c) possibilitar o registro e armazenamento local das imagens;
- d) permitir que a Administração consulte as imagens quando necessário;
- e) reduzir riscos relacionados a acessos indevidos, furtos, danos ou outras ocorrências;
- f) assegurar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- g) contar com suporte técnico especializado;
- h) evitar a necessidade de aquisição imediata dos equipamentos, mediante sua disponibilização em comodato;
- i) manter sob responsabilidade da própria Câmara Municipal o acesso e gerenciamento das imagens;
- j) evitar custos relacionados à contratação de monitoramento ativo ou armazenamento em nuvem, que não integram a necessidade identificada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

10.1. Previamente à contratação, a Administração deverá:

- a) realizar o levantamento dos locais que serão atendidos pelo sistema;
- b) definir a quantidade e especificações dos equipamentos necessários;
- c) elaborar o Termo de Referência com as especificações técnicas e condições de execução;
- d) realizar pesquisa de preços;
- e) verificar a disponibilidade orçamentária;
- f) designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação;
- g) definir os servidores autorizados a acessar e consultar as imagens;
- h) estabelecer procedimentos internos para controle, acesso, guarda e eventual disponibilização das imagens;
- i) acompanhar a instalação e configuração inicial do sistema;
- j) verificar o funcionamento dos equipamentos antes do início da execução regular dos serviços.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

11.1 A contratação apresenta reduzido impacto ambiental direto, considerando que se trata de serviço relacionado a equipamentos eletrônicos de videomonitoramento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.2. Eventuais equipamentos substituídos durante a execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis aos resíduos eletroeletrônicos.

11.3. A realização de manutenção preventiva poderá contribuir para o prolongamento da vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

12. SEGURANÇA E PROTEÇÃO DAS IMAGENS

12.1. Considerando que o sistema realizará a captação e armazenamento de imagens das dependências da Câmara Municipal, deverão ser adotadas medidas para restringir o acesso às imagens somente às pessoas devidamente autorizadas.

12.2. A Administração deverá estabelecer procedimentos para controle de acesso, consulta, extração e eventual compartilhamento das imagens, observando a legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com sua atuação, especialmente quanto à proteção dos equipamentos, sistema e informações às quais eventualmente tenha acesso durante a prestação dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

13.1. Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada para atender às necessidades de segurança patrimonial da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

13.2. A solução proposta possibilita a manutenção de sistema de videomonitoramento em funcionamento contínuo, com disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, instalação, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico.

13.3. A solução também atende à necessidade da Administração de manter sob sua responsabilidade o acompanhamento e a consulta das imagens, sem contratação de monitoramento ativo pela empresa, sem armazenamento em nuvem e sem previsão de ampliação ou modificação do sistema durante a execução contratual.

13.4. A contratação deverá observar os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.5. Caso o valor estimado da contratação esteja dentro do limite legal aplicável e sejam atendidos os demais requisitos legais, a contratação poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considera-se viável a contratação, devendo o processo prosseguir com a elaboração do Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos necessários à contratação.

Barra do Bugres/MT, 24 de setembro de 2026.

Douglas Manzan
Secretário Geral
Portaria nº 012/2025
DOUGLAS MANZAN
Secretário Geral
Portaria nº 012/2025